

**LEI Nº 834/2021**  
**DE: 29 DE ABRIL DE 2.021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão de uso de prédio e dá outras providências.

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir especificado, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação ou suporte às atividades industriais, empresariais ou comerciais, qual seja o imóvel: prédio da Escola Formosa, localizada na Rodovia MT-336, km 37, neste Município de Santo Antônio do Leste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**Artigo 2º** - A concessão de uso será onerosa, com valor mínimo de 01 (um) salário mínimo, tendo o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/93, a serem contados a partir da data da assinatura do termo de concessão.

**Artigo 3º** - A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º. Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º. Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel cedido.

**Art. 4º.** As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato de concessão a serem firmados.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.  
EM: 29 DE ABRIL DE 2.021.**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO

**CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO N° \_\_\_/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE E XXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Goiás, n° 367, bairro Jardim Santa Inês, neste Município de Santo Antônio do Leste, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 1.427.577, e inscrito no CPF sob o n° 326.034.369-53 e, do outro lado, a empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXX, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, dados pessoais, endereço, com sede XXXXX Município de Santo Antônio do Leste, doravante denominada **CESSIONÁRIA** resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de Uso Onerosa, cuja lavratura foi regularmente autorizada pelo Poder Legislativo Municipal, conforme se vê na Lei Municipal n° \_\_\_/2021, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n° 8.666/93 e às cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente contrato a concessão de uso onerosa da Escola Formosa, de propriedade do Município de Santo Antônio do Leste, localizada na Rodovia MT 336, km 37, para ser utilizada no fomento e desenvolvimento de atividades industriais/empresariais/comerciais a serem praticadas pela empresa XXXX.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A concessionária somente poderá realizar as benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel para viabilizar sua exploração, mediante prévia autorização do concedente.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas no imóvel serão custeadas integralmente pela concessionária, sem direito a ressarcimento ou dedução dos valores nos pagamentos das mensalidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo da cessão de uso onerosa é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério único e exclusivo da Administração Pública.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor mensal da cessão de uso onerosa é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), para o período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

O pagamento da concessão de uso onerosa será efetuado mensalmente, até o último dia útil do mês, pela concessionária, mediante depósito em conta bancária específica.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Pelo atraso no pagamento, a CONCESSIONÁRIA pagará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora a razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente de outras penalidades legais.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A suspensão do pagamento, por período superior a 30 (trinta) dias, implicará na rescisão do Contrato de Concessão de Uso Onerosa, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, desobrigando o Município de Santo Antônio do Leste de quaisquer indenizações, sem prejuízo de receber os valores correspondentes, até então não pagos, acrescidos de multa prevista na Cláusula Décima deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para cumprimento do estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato, constituem obrigações:

#### **I – DA CONCESSIONÁRIA:**

- a) Pagar pontualmente o valor mensal da cessão de uso onerosa do imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO;
- b) Zelar pela manutenção e conservação do imóvel;

c) Realizar benfeitorias necessárias, caso haja necessidade, após prévia autorização do Município de Santo Antônio do Leste, arcando integralmente com os gastos para tal.

d) Arcar com as despesas relacionadas a energia elétrica do imóvel.

## **II – DO CONCEDENTE:**

a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) Prestar à CONCESSIONÁRIA todos os esclarecimentos e fornecer todas as informações e documentos necessários acerca do objeto deste Contrato;

c) Orientar, coordenar e supervisionar a implantação das ações objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE**

A CONCESSIONÁRIA assume total responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e Condições deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA se obriga a permitir e facilitar a realização da fiscalização do presente contrato, a ser desempenhada por servidor designado pelo CONCEDENTE, mediante Portaria, fornecendo todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pelo concedente, judicial ou extrajudicialmente, independente de qualquer notificação, quando ocorrer um dos seguintes casos:

a) Se houver transferência de contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do concedente;

b) Se a concessionária impedir ou dificultar as ações fiscalizadoras da cedente;

c) Se a concessionária deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato;

d) Suspensão do pagamento mensal por período superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa e prévia comunicação à concedente;

e) Demais motivos previstos nos incisos I a XVII, e parágrafo único, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deverão ser resolvidos entre as partes contratantes e constituirão objeto de Termo Aditivo ao presente Contrato, quando couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato de Concessão de Uso Onerosa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente documento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Santo Antônio do Leste (MT), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES  
Prefeito Municipal

Representante da Concessionária

Testemunhas: